



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL nº 244, de 07 de maio de 2018.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
PATERNIDADE PARA SERVIDORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do art. 82, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Colenda Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida licença paternidade de 30 (trinta), para servidores quando do nascimento ou adoção de filhos para acompanhamento e amparo ao menor.

Art. 2º. Assegura o pai o direito, caso falecimento da mãe, o período determinado à licença maternidade, constante no art. 1º da Lei Municipal nº 180/2013, cabendo efetivamente, o total de 06 (seis) meses.

Art. 3º. Fica estendido o benefício prevista nesta lei aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 4º. Durante todo o período da licença paternidade o pai da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada nem colocá-la em creche.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA,
07 DE MAIO DE 2018.**

**ADÃO DE SOUSA CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**